



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**  
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

**CONTRATO**  
**Nº 103/2020**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Municipal **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, portador da cédula de identidade, M-4.846.558– SSP/MG inscrito no CPF/MF sob o nº ° 691.940.926-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.762.716/0001-50, com sede à Rua Bolívia, nº 1.380 Sala B, Bairro Jardim Consolação, na cidade de Franca - SP, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 048/2020, modalidade Pregão Presencial nº 027/2020, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

1.1- Constitui objeto da presente licitação a aquisição de um veículo novo, tipo Van ou minibus, zero quilômetro, primeiro emplacamento, quinze lugares, conforme disposições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, constante do **ANEXO I** deste Edital.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR
001		<p>Veículo Tipo Van ou minibus, contendo as seguintes características e especificações mínimas: Teto alto, 16 lugares(15+1), característica rodoviária; novo, zero quilômetro, direção hidráulica ou elétrica, primeiro emplacamento em nome do Município, Ano/Modelo 2020/2021, na tonalidade branca, 02 portas (motorista e passageiro), porta lateral para embarque de passageiros e porta trazeira dupla para bagageiro, trava elétrica + trava automática, alarme. Motor mínimo de 04 cilindros, potência mínima igual ou superior a 130Cv, combustível a óleo diesel com capacidade do tanque mínimo de 70 litros; Ar condicionado com filtro de poeira; Airbags duplo estágio para o motorista; Airbags do passageiro com 02 fases de ativação para proteger duas pessoas no banco biposto, 06 marchas a frente e 01 marcha a ré; Freios ABS e freios a disco em todas as rodas; pneus e rodas novas compatíveis com o veículo de acordo com a especificação técnica de fábrica incluindo estepe, faróis de neblina, bancos de passageiros reclináveis, com assento e encosto em espuma injetada, densidade de no mínimo 45kgf/m³, revestidos em couro automotivo super-resistente e impermeável, tacógrafo, jogo de tapetes, macaco e outros mais, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiros demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO.</p> <p>Garantia mínima, igual ou superior a um ano pelo fabricante devendo vir acompanhado do certificado de garantia e do manual de instruções, primeiro emplacamento em nome da licitante e por conta do Município de Senador Firmino.</p>	RENAULT MASTER	203.500,00
	.001			

**Cláusula Segunda - Do Valor e Forma de Pagamento e do Reajuste**



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- 2.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ **203.500,00** (duzentos e três mil e quinhentos reais) sendo este o valor do Contrato.
- 2.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança do Município de Senador Firmino, a vista, após entrega e aceite dos bens em conformidade com o contrato, à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Firmino.
- 2.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 2.4 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas
- 2.5 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.
- 2.6 - Juntamente com a fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.
- 2.7 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

### Cláusula Terceira- Da Vigência

- 3.1 - Este contrato é válido da data de sua assinatura a 31/12/2020.

### Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

- 4.1 - A Contratada obriga-se a:

- a) - Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e locais indicados conforme a Autorização de Fornecimento, em estrita observância das especificações do produto, trazidas no Termo de referência e edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, cumprindo desta forma, o objeto do certame de acordo com a qualidade exigida.
- b) - O bem deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português.
- c) - Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Saúde, inerentes ao objeto da licitação e do contrato; sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado por este órgão, encarregado de acompanhar a entrega do objeto da licitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- d) - Comunicar à Secretaria de Saúde, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa.
- e) - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, deslocamento de pessoal, entrega do veículo por conta e risco da contratada, bem como, combustível até o local da entrega, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- f) - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- g) - Também correrão por conta da contratada os encargos tributários relacionados com o ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, INSS e quaisquer outros incidentes sobre os serviços ora contratados, nas alíquotas e vencimentos devidos, considerando-se os valores cobrados na época da assinatura deste contrato.



Havendo posterior variação nas alíquotas dos referidos tributos, conforme legislação vigente, os preços pactuados nesta cláusula serão alterados proporcionalmente mediante acordo entre as partes.

h) - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

i) - O eventual fornecimento ocorrerá após a celebração do contrato e conforme “Autorização de Fornecimento” a ser emitido pelo Departamento de Compras, conforme cronograma do órgão requisitante.

j) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k) - A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados envolvidos na prestação do serviço ora contratado.

#### **12.2- São obrigações do Município:**

a) - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

b) - Efetuar o recebimento e avaliação do objeto, verificando se o mesmo está em conformidade com o solicitado.

c) - Fiscalizar a entrega do bem contratado, aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

d) - Recusar o objeto se não estiver compatível com as especificações constantes do Edital e contrato.

#### **Cláusula Quinta- Dos Recursos Orçamentários**

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.10.01.10.302.0210.1023.4.4.90.52.00

#### **Cláusula Sexta- Das Alterações**

6.1 - O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites legais.

#### **Cláusula Sétima- Da Vinculação Contratual**

7.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 048/2020, modalidade Pregão Presencial nº 027/2020, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos. Estando o Contratado também vinculado.

#### **Cláusula Oitava - Do Prazo e Fornecimento**

8.1 - Para melhor atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal e redução de custos operacionais de revisões/manutenções, a empresa deverá possuir assistência técnica num raio máximo de 220 Km do Município de Senador Firmino.

8.2 - A entrega do veículo deverá ser efetuada em até 30(trinta) dias após a ordem de entrega emitida pelo Município de Senador Firmino. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Senador Firmino, com o combustível por conta da contratada;



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

8.3 - Garantia mínima do veículo será de 01(um) ano.

8.4 - A Contratada deverá indicar a concessionária autorizada para as revisões, arcando com as peças de reposição e a mão-de-obra necessária em caso de defeito de fabricação, inclusive, com as despesas de guincho para transporte do veículo em caso de pane, dentro do prazo de garantia.

8.5 - Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do fabricante dos veículos, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas e mão-de-obra especializada necessária, será de responsabilidade e ônus da Contratada, caso a fábrica/montadora não assuma as despesas, exceto em caso de dano por culpa da contratante ou seus servidores.

8.6 - O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93,

8.7 - O prazo previsto para a duração desta contratação será da assinatura do respectivo contrato até 31/12/2020.

8.8 - É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, sempre por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

8.9 - O objeto da licitação e contrato, será rigorosamente fiscalizados pela Secretária Municipal de Saúde, que poderá não aceitá-lo, no todo ou em parte, se o mesmos não atender às exigências contratuais, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou reclamação;

8.10 - O contrato poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº 8.666/93.

8.11- A eventual reprovação do bem, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

### Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) - deixar de apresentar de forma injustificada documentação exigida no Edital, e em especial na Cláusula 13 e que acarrete a não assinatura do Contrato;

9.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento;
- g) - deixar de apresentar de forma injustificada documentação exigida no Edital, e em especial na Cláusula 13 e que acarrete a não assinatura do Contrato;

9.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pelo Município;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital e contrato.

9.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

9.8- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

9.9 - Vinculam-se a Administração e à contratada as condições ao edital, bem como as cláusulas deste contrato e proposta vencedora;

9.10 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

9.11 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

### **Cláusula Décima - Da Rescisão Contratual**

11.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**  
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

11.2 – Na hipótese da Cláusula 13 do Edital em que a Comissão de Licitação acolher a justificativa, e fixar prazo para entrega de algum documento e o Contratado não a entregar no prazo fixado.

**Cláusula Décima Primeira - Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 24 de setembro de 2020



**ANTONIO DONIZETI DURSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante



**RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Renato Franchini Pereira  
Contratada

**Testemunhas:**



Laís da Silva Mendes  
CPF: 121.417.846-46



Rosimar Silva Laurindo  
CPF: 722.653.966-72